



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

Contrato nº 149/2026

Processo SEI PMJ.0022132/2026

Pregão Eletrônico nº 159/2026

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER**, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pelo Sr. **GERMANO HÉLIO SGARIONI**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pela Sra. **PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, pela Sra. **SILVANA ARRELARO DA FONCECA**, Diretora do Departamento Financeiro, pelo Sr. **FLÁVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**, Secretário Municipal de Promoção da Saúde, pela Sra. **MARIA TERESA FRANCO**, Diretora do Departamento Financeiro, pela Sra. **MARCELA ROBERTA MORO**, Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, pela Sra. **SULIAN DE OLIVEIRA DORTA**, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pela Sra. **ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA**, Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte, pela Sra. **PAMELA RAQUEL DEBIASIO**, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pela Sra. **LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo Sr. **RODOLFO BRANDINO DA ROSA PEREIRA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **FABIO NADAL PEDRO**, Secretário Municipal da Casa Civil, pelo Sr. **SAMUEL FERRAZ DUARTE**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **LUCAS MARQUES LUSVARGHI**, Secretário Municipal de Finanças, pela Sra. **JANETE APARECIDA DA SILVA MARINI**, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pela Sra. **CLARINA ANA FASANARO**, Secretária Municipal de Cultura, pelo Sr. **PAULO EDUARDO CAPOBIANCO GALVÃO**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **GUILHERME BALBINO RIGO**, Secretário Municipal de Segurança Pública, pela Sra. **DAIANA THEREZA MANZINI CAO**, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo Sr. **CARLOS ALBERTO BOCCI**, Diretor do Departamento de Iluminação Pública, pelo Sr. **MARCO ANTONIO BEDIN**, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e pelo Sr. **THIAGO ANTONIO ZACARATTO**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

INEER LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.702.835/0001-21, estabelecida em Santos – SP, na Alameda Armenio Mendes nº 66, Sala 2408 E, bairro Aparecida, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. **PAULO SERGIO VERÍSSIMO MENDES**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 7.421489-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 199.386.208-09.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

EMPREITADA: Preço global

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço continuado de disponibilização, mediante locação, de uma ou mais centrais geradoras distribuídas de fonte fotovoltaica, instaladas remotamente, de propriedade, posse ou disponibilidade jurídica da CONTRATADA, compreendendo operação, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, gestão cadastral e gestão dos créditos no Sistema de Compensação de Energia Elétrica — SCEE, com a finalidade de proporcionar a compensação parcial do consumo de unidades consumidoras municipais do Grupo B, na modalidade de autoconsumo remoto, observadas a Lei nº 14.300/2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, o PRODIST e as normas técnicas da CPFL.

1.1.1. A contratação não tem por objeto a compra e venda de energia elétrica nem a comercialização autônoma de créditos de energia, permanecendo a CPFL Piratininga responsável pela prestação do serviço público de distribuição e pelo faturamento das unidades consumidoras

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal requisitante, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata a cláusula anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do MUNICÍPIO.

2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Não obstante o prazo de vigência estabelecido na cláusula 2.1., a manutenção deste contrato nos exercícios subsequentes ao de sua celebração ficará sujeita às seguintes condições resolutivas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o MUNICÍPIO na manutenção do contrato, desde que o MUNICÍPIO comunique à CONTRATADA a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.9. Ocorrendo a resolução do contrato com fundamento em qualquer das condições resolutivas previstas na cláusula 2.8., a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da contratação considerando o dispêndio estimado é de **R\$ 45.242.965,45** (quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sendo aplicado pela CONTRATADA o percentual de desconto garantido de 15,30% sobre o benefício econômico efetivamente reconhecido nas faturas, consoante valores estimados no quadro abaixo:

CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA 05 ANOS
----------------------------	---------------------------	----------------------	--------------------------------

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

- 07.01.04.122.0190.2025.33903900.0000
- 17.01.23.695.0188.2057.33903900.0000
- 12.01.15.453.0187.2746.33903900.0000
- 12.01.04.122.0190.2003.33903900.0000
- 13.01.12.361.0195.2775.33903900.0000

- 13.01.12.361.0195.2776.33903900.0000

- 13.01.12.365.0195.2786.33903900.0000

- 13.01.12.365.0195.2789.33903900.0000

- 15.01.08.244.0199.2080.33903900.0000
- 03.01.06.181.0193.2107.33903900.0000
- 08.01.04.129.0202.2172.33903900.0000
- 22.01.04.122.0190.2003.33903900.0000
- 19.01.06.181.0193.2211.33903900.0000
- 19.01.06.181.0189.2977.33903900.5701
- 10.01.15.452.0186.2697.33903900.0000
- 11.01.18.542.0185.2031.33903900.0000
- 14.01.10.302.0191.2186.33903900.5001
- 14.01.10.301.0191.2188.33903900.0000

3.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.

4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e suas alterações.

4.1.2. O MUNICÍPIO realizará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos pagamentos que efetuar à CONTRATADA, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, consoante tabela de retenção disposta na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo MUNICÍPIO, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6 / 100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso.

4.2.1. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

4.2.2. Para efeito dos itens 4.2 e 4.2.1, a CONTRATADA deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o MUNICÍPIO.

4.3. ATUALIZAÇÃO DA BASE TARIFÁRIA

4.3.1. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

4.3.2. A base econômica utilizada na medição será atualizada automaticamente sempre que houver alteração das tarifas, bandeiras, tributos ou componentes homologados ou legalmente aplicáveis às faturas da CPFL Piratininga.

4.3.3. Não haverá reajuste adicional pelo INPC, IPCA ou outro índice geral de preços.

4.3.4. Alterações regulatórias, tarifárias ou tributárias extraordinárias serão tratadas segundo a matriz de riscos (Plano de tratamento contratual) e somente ensejarão reequilíbrio mediante comprovação de materialidade, causalidade e impacto líquido.

5. DA CAUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

6.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Secretaria Municipal, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo.

6.7. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O MUNICÍPIO poderá convocar a CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.10.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.10.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista na cláusula 6.10 deste Contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

6.10.4.1. A empresa ou o profissional contratado:

- a) assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- b) firmará termo de compromisso de confidencialidade; e
- c) não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

6.10.5. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.11. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MUNICÍPIO.

6.11.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MUNICÍPIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.2. Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.11.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento substitutivo, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.12. Será verificada mensalmente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, que deverá ser comprovada por meio das certidões exigidas para fins de habilitação acompanhando a Nota Fiscal, podendo o MUNICÍPIO solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal nº 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos a ele anexos, sendo que a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. Fica vedada à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.5.1. No âmbito municipal, foi expedido o Decreto nº 35.910, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à exigência e à comprovação de reservas legais, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital e/ou Termo de Referência.

7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO;

7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.6.10. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.6.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.10. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

7.12. Ceder ao MUNICÍPIO todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

7.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de consulta, a CONTRATADA deverá atender à notificação do setor responsável pela fiscalização do contrato e apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, quando exigidas para fins de habilitação;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

- 7.18. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- 7.19. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.21. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 7.22. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 7.26. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 7.27. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o MUNICÍPIO;
- 7.28. Comunicar ao MUNICÍPIO, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- 7.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.30. Compete ao MUNICÍPIO:
- 7.30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.
- 7.30.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.30.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.30.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.30.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.

7.30.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.30.7. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, em prazo compatível com a complexidade da matéria e com as diligências eventualmente necessárias à adequada instrução do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada, e ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou cláusula contratual estabeleça prazo específico.

7.30.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.30.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.30.10. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.30.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021;

7.30.11.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para adequada instrução do requerimento.

7.31. MATRIZ DE RISCO

7.31.1. Constituem riscos a serem suportados pelo MUNICÍPIO, pela CONTRATADA e aqueles compartilhados entre as partes os previstos no Anexo III do Anexo I do Edital (Termo de Referência), o qual passa a integrar o presente Contrato para todos os fins.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Secretaria Municipal requisitante.

8.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

8.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela CONTRATADA na licitação ou na contratação direta.

8.2.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a CONTRATADA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;
- III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;
- VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;
- b) manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
- d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao contrato.

8.4. Será admitida a subcontratação parcial de até 30% do valor contratual, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO, exclusivamente para atividades acessórias, tais como vigilância, limpeza, manutenção especializada, serviços civis auxiliares e apoio operacional.

8.4.1. É vedada a subcontratação:

- a) Da disponibilidade técnica principal

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da

parcela a ser subcontratada.

8.8. A CONTRATADA apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, que ensejará na análise e eventual autorização da subcontratação parcial pelo MUNICÍPIO, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA.

8.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.10. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

8.11. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

8.12. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário

originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital, termo de referência e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv) os riscos relacionados ao incidente;
- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

k) Compartilhamento de Dados: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

l) Responsabilidade por Suboperadores e Subcontratados: A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

m) Adequação à LGPD e às Determinações da ANPD: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Cooperação e Prestação de Informações: Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou de sua dispensa, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou de sua dispensa, ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação, ou sua dispensa, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou de sua dispensa;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.2.5. As multas serão atualizadas no momento de seu efetivo recolhimento.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será extinto pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA, notadamente por:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) sofrer decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se o caso;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.2. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2.1. O MUNICÍPIO poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções prevista na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, à critério do MUNICÍPIO por meio de ato

próprio, podendo ainda, se o caso optar por dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, a critério do MUNICÍPIO, por meio de ato de autorização expressa da autoridade municipal competente, podendo dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, quando cabível;

c) execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução/fornecimento, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, incluídas as verbas rescisórias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MUNICÍPIO, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 02 (dois) meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

11.5.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo MUNICÍPIO sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

12. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

12.1. A CONTRATADA obriga-se a observar e implementar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.540, de 03 de abril de 2023, bem como do Decreto Municipal nº 35.287, de 28 de julho de 2025, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, adotando todas as medidas necessárias de prevenção, conscientização, orientação e enfrentamento dessas práticas no

ambiente de trabalho.

12.1.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O MUNICIPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.

15.2. Fica ciente a CONTRATADA que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.

15.3. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, 14 de outubro de 2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATADA: INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 149/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE DISPONIBILIZAÇÃO, MEDIANTE LOCAÇÃO, DE UMA OU MAIS CENTRAIS GERADORAS DISTRIBUÍDAS DE FONTE FOTOVOLTAICA, INSTALADAS REMOTAMENTE, DE PROPRIEDADE, POSSE OU DISPONIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATADA, COMPREENDENDO OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO, GESTÃO CADASTRAL E GESTÃO DOS CRÉDITOS NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA — SCEE, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR A COMPENSAÇÃO PARCIAL DO CONSUMO DE UNIDADES CONSUMIDORAS MUNICIPAIS DO GRUPO B, NA MODALIDADE DE AUTOCONSUMO REMOTO, OBSERVADAS A LEI Nº 14.300/2022, A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.059/2023, O PRODIST E AS NORMAS TÉCNICAS DA CPFL.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, Data vide assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: **THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

CPF: **296.543.458-54**

NOME: **PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA**

CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF: **169.430.278-40**

NOME: **FABIO NADAL PEDRO**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

CPF: **142.600.048-08**

NOME: **LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA**
CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
CPF: **216.033.798-60**

NOME: **MARCELA ROBERTA MORO**
CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO**
CPF: **268.601.348-60**

NOME: **LUCAS MARQUES LUSVARGHI**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**
CPF: **362.178.878-60**

NOME: **GUILHERME BALBINO RIGO**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**
CPF: **407.630.038-67**

NOME: **CLARINA ANA FASANARO**
CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**
CPF: **057.184.828-10**

NOME: **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CPF: **294.476.458-60**

NOME: **ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA**
CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE**
CPF: **148.319.318-70**

NOME: **MARCO ANTONIO BEDIN**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
CPF: **108.156.308-75**

NOME: **FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**
CPF: **077.302.228-76**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: **THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
CPF: **296.543.458-54**
ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: **PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA**
CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CPF: **169.430.278-40**
ASSINATURA:

NOME: **SILVANA ARRELARO DA FONCECA**

CARGO: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

CPF: **172.782.558-64**

ASSINATURA:

NOME: **FABIO NADAL PEDRO**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

CPF: **142.600.048-08**

ASSINATURA:

NOME: **SAMUEL FERRAZ DUARTE**

CARGO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

CPF: **437.056.518-97**

ASSINATURA:

NOME: **LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA**

CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CPF: **216.033.798-60**

ASSINATURA:

NOME: **RODOLFO BRANDINO DA ROSA PEREIRA**

CARGO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

CPF: **414.924.098-12**

ASSINATURA:

NOME: **MARCELA ROBERTA MORO**

CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO**

CPF: **268.601.348-60**

ASSINATURA:

NOME: **SULIAN DE OLIVEIRA DORTA**

CARGO: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

CPF: **309.413.688-58**

ASSINATURA:

NOME: **LUCAS MARQUES LUSVARGHI**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CPF: **362.178.878-60**

ASSINATURA:

NOME: **JANETE APARECIDA DA SILVA MARINI**

CARGO: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

CPF: **116.269.168-96**

ASSINATURA:

NOME: **GUILHERME BALBINO RIGO**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CPF: **407.630.038-67**

ASSINATURA:

NOME: **DAIANA THEREZA MANZINI CAO**

CARGO: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

CPF: **397.020.158-63**

ASSINATURA:

NOME: **CLARINA ANA FASANARO**
CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**
CPF: **057.184.828-10**
ASSINATURA:

NOME: **PAULO EDUARDO CAPOBIANCO GALVAO**
CARGO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**
CPF: **366.233.918-86**
ASSINATURA:

NOME: **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CPF: **294.476.458-60**
ASSINATURA:

NOME: **CARLOS ALBERTO BOCCI**
CARGO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
CPF: **042.819.648-94**
ASSINATURA:

NOME: **ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA**
CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE**
CPF: **148.319.318-70**
ASSINATURA:

NOME: **PAMELA RAQUEL DEBIASIO**
CARGO: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**
CPF: **310.553.828-36**
ASSINATURA:

NOME: **MARCO ANTONIO BEDIN**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
CPF: **108.156.308-75**
ASSINATURA:

NOME: **THIAGO ANTONIO ZACARATTO**
CARGO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**
CPF: **312.437.148-83**
ASSINATURA:

NOME: **FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**
CPF: **077.302.228-76**
ASSINATURA:

NOME: **MARIA TERESA FRANCO**
CARGO: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**
CPF: **290.317.728-79**
ASSINATURA:

NOME: **THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
CPF: **296.543.458-54**
ASSINATURA:

NOME: **GERMANO HELIO SGARIONI**

CARGO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

CPF: **068.870.478-61**

ASSINATURA:

Pelo contratado:

NOME: **PAULO SERGIO VERÍSSIMO MENDES**

CARGO: **ADMINISTRADOR**

CPF: **199.386.208-09**

ASSINATURA:

ORDENADOR (ES) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: **THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

CPF: **296.543.458-54**

ASSINATURA:

NOME: **PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA**

CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF: **169.430.278-40**

ASSINATURA:

NOME: **FABIO NADAL PEDRO**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

CPF: **142.600.048-08**

ASSINATURA:

NOME: **LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA**

CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CPF: **216.033.798-60**

ASSINATURA:

NOME: **MARCELA ROBERTA MORO**

CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO**

CPF: **268.601.348-60**

ASSINATURA:

NOME: **LUCAS MARQUES LUSVARGHI**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CPF: **362.178.878-60**

ASSINATURA:

NOME: **GUILHERME BALBINO RIGO**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CPF: **407.630.038-67**

ASSINATURA:

NOME: **CLARINA ANA FASANARO**
CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**
CPF: **057.184.828-10**
ASSINATURA:

NOME: **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CPF: **294.476.458-60**
ASSINATURA:

NOME: **ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA**
CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE**
CPF: **148.319.318-70**
ASSINATURA:

NOME: **MARCO ANTONIO BEDIN**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
CPF: **108.156.308-75**
ASSINATURA:

NOME: **FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**
CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**
CPF: **077.302.228-76**
ASSINATURA:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: **LEANDRO MODA**
CARGO: **Conforme descrição contida na assinatura do responsável**
CPF: **347.516.988-69**
ASSINATURA:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: **FISCAL**
NOME: **ALEX FERNANDO NIERO**
CARGO: **Conforme descrição contida na assinatura do responsável**
CPF: **295.910.428-50**
ASSINATURA:

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: **FISCAL**
NOME: **MARCELO EDUARDO DE LIMA**
CARGO: **Conforme descrição contida na assinatura do responsável**
CPF: **332.875.278-19**
ASSINATURA:

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: **FISCAL**
NOME: **SIMONE ELISA SERRA**
CARGO: **Conforme descrição contida na assinatura do responsável**
CPF: **119.379.218-59**
ASSINATURA:

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: **FISCAL**
NOME: **FÁBIO PIZO MARTINS**

CARGO: **Conforme descrição contida na assinatura do responsável**

CPF: **365.628.718-08**

ASSINATURA:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CNPJ Nº: 45.780.103/0001-50

CONTRATADA: INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 45.702.835/0001-21

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 149/2026

DATA DA ASSINATURA: Data vide assinatura digital.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE DISPONIBILIZAÇÃO, MEDIANTE LOCAÇÃO, DE UMA OU MAIS CENTRAIS GERADORAS DISTRIBUÍDAS DE FONTE FOTOVOLTAICA, INSTALADAS REMOTAMENTE, DE PROPRIEDADE, POSSE OU DISPONIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATADA, COMPREENDENDO OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO, GESTÃO CADASTRAL E GESTÃO DOS CRÉDITOS NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA — SCEE, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR A COMPENSAÇÃO PARCIAL DO CONSUMO DE UNIDADES CONSUMIDORAS MUNICIPAIS DO GRUPO B, NA MODALIDADE DE AUTOCONSUMO REMOTO, OBSERVADAS A LEI Nº 14.300/2022, A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.059/2023, O PRODIST E AS NORMAS TÉCNICAS DA CPFL.

VALOR (R\$): 45.242.965,45

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jundiaí, Data vide assinatura digital.

RESPONSÁVEIS:

Nome: **THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER**

Cargo: **Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

E-mail: **tmatiolli@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **GERMANO HELIO SGARIONI**

Cargo: **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**

E-mail: **gsgarioni@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA**

Cargo: **Secretária Municipal de Educação**

E-mail: **pacsilva@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **SILVANA ARRELARO DA FONCECA**

Cargo: **Diretora do Departamento Financeiro**

E-mail: **safonseca@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **FABIO NADAL PEDRO**

Cargo: **Secretário Municipal da Casa Civil**

E-mail: **fnpedro@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **SAMUEL FERRAZ DUARTE**

Cargo: **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**

E-mail: **sfduarte@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA**

Cargo: **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

E-mail: **luciane.mosca@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **RODOLFO BRANDINO DA ROSA PEREIRA**

Cargo: **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**

E-mail: **rbrpereira@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **MARCELA ROBERTA MORO**

Cargo: **Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**

E-mail: **mmoro@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **SULIAN DE OLIVEIRA DORTA**

Cargo: **Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**

E-mail: **sdorta@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **LUCAS MARQUES LUSVARGHI**

Cargo: **Secretário Municipal de Finanças**

E-mail: **llusvarghi@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **JANETE APARECIDA DA SILVA MARINI**

Cargo: **Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**

E-mail: **jmarini@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **GUILHERME BALBINO RIGO**

Cargo: **Secretário Municipal de Segurança Pública**

E-mail: **rigo@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **DAIANA THEREZA MANZINI CAO**

Cargo: **Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**

E-mail: **daiana.cao@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **CLARINA ANA FASANARO**

Cargo: **Secretária Municipal de Cultura**

E-mail: **cfasanaro@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **PAULO EDUARDO CAPOBIANCO GALVAO**

Cargo: **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**

E-mail: **pegalvao@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**

Cargo: **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

E-mail: **jcoimbra@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **CARLOS ALBERTO BOCCI**

Cargo: **Diretor do Departamento de Iluminação Pública**

E-mail: **cbocci@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA**

Cargo: **Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte**

E-mail: **apsilva@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **PAMELA RAQUEL DEBIASIO**

Cargo: **Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**

E-mail: **pdebiasio@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **MARCO ANTONIO BEDIN**

Cargo: **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**

E-mail: **mbedin@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **THIAGO ANTONIO ZACARATTO**

Cargo: **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**

E-mail: **tzacaratto@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**

Cargo: **Secretário Municipal de Promoção da Saúde**

E-mail: **flavio.nogueira@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **MARIA TERESA FRANCO**

Cargo: **Diretora do Departamento Financeiro**

E-mail: **mafranco@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES LUSVARGHI, Secretário Municipal de Finanças**, em 14/10/2026, às 18:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Mاتيolli Kleinfelder, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**, em 14/10/2026, às 19:27, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Alves da Costa Silva, Secretária Municipal de Educação**, em 14/10/2026, às 19:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 14/10/2026, às 19:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Luis de Amorim Nogueira, Secretário Municipal de Promoção da Saúde**, em 14/10/2026, às 19:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Balbino Rigo, Secretário Municipal de Segurança Pública**, em 14/10/2026, às 19:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARINA ANA FASANARO, Secretário Municipal de Cultura**, em 14/10/2026, às 20:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Roberta Moro, Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 14/10/2026, às 20:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 14/10/2026, às 20:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva de Almeida, Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte**, em 14/10/2026, às 21:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Arrelaro da Fonseca, Diretora do Departamento Financeiro**, em 15/10/2026, às 08:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Franco, Diretor do Departamento Financeiro da SMPS**, em 15/10/2026, às 08:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Capobianco Galvão, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMCULT**, em 15/10/2026, às 11:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SULIAN DE OLIVEIRA DORTA, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMAAT**, em 15/10/2026, às 11:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Thereza Manzini Cao, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 15/10/2026, às 11:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moda, Engenheiro**, em 16/10/2026, às 07:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Bocci, Diretor do Departamento de Iluminação Pública**, em 16/10/2026, às 07:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Janete Aparecida da Silva Marini, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 16/10/2026, às 08:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO PIZO MARTINS, Chefe da Divisão de Projetos Elétricos**, em 16/10/2026, às 10:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Elisa Serra, Assistente de Administração**, em 16/10/2026, às 10:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Antonio Zacaratto, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 16/10/2026, às 13:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Ferraz Duarte, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMCC**, em 16/10/2026, às 15:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Secretário Municipal da Casa Civil**, em 16/10/2026, às 15:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Mendes Verissimo, Usuário Externo**, em 16/10/2026, às 18:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Helio Sgarioni, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMAGP**, em 19/10/2026, às 09:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Eduardo de Lima, Chefe da Seção de Transferências Governamentais**, em 19/10/2026, às 09:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Brandino da Rosa Pereira, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMADS**, em 19/10/2026, às 12:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Jardim Gomes, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMMT**, em 19/10/2026, às 13:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Fiscalização de Transportes**, em 20/10/2026, às 08:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bedin, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 20/10/2026, às 11:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **3537849** e o código CRC **C052C042**.
